

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	null		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	27/03/2025 14:47:56	Data da assinatura:	27/03/2025 14:53:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO
27/03/2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE 100% DO ICMS
INCIDENTE SOBRE OS ITENS DA CESTA BÁSICA NO
ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará INDICA:

Art. 1º Fica concedida a isenção de 100% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre os produtos que compõem a cesta básica, definidos na legislação estadual, e que são essenciais para o atendimento das necessidades alimentícias da população cearense.

Art. 2º Considera-se como produtos da cesta básica os seguintes itens:

I - Arroz;

II - Feijão;

III - Açúcar;

IV - Café;

V - Óleo de soja;

VI - Carne;

VII - Leite e derivados;

VIII - Farinha de trigo;

IX - Pão;

X - Frutas, verduras e legumes frescos;

XI - Outros produtos definidos por regulamento ou norma estadual como essenciais para a alimentação básica da população.

Art. 3º A isenção prevista nesta proposição aplica-se às operações internas e de importação de mercadorias relacionadas no artigo 2º, desde que o destino final seja o consumidor final, e não se aplicando em operações de revenda ou comércio de produtos que não se destinam ao consumo direto.

Art. 4º O Governo do Estado do Ceará poderá regulamentar, por meio de decreto, os detalhes sobre a aplicação da isenção de ICMS, incluindo a definição de novos produtos que possam ser incluídos na cesta básica ou quaisquer ajustes necessários à implementação dessa medida.

Art. 5º A isenção de ICMS prevista nesta proposição será aplicada de forma gradual, conforme cronograma estabelecido pelo Governo do Estado, respeitando as condições fiscais do Estado.

Art. 6º Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ____ de ____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

A cesta básica é composta por produtos essenciais à alimentação da população, principalmente das famílias de baixa renda. No entanto, o aumento constante no preço desses itens tem dificultado o acesso a esses alimentos básicos, impactando diretamente na qualidade de vida dos cearenses, em especial nas camadas sociais mais vulneráveis.

A isenção do ICMS sobre os produtos da cesta básica busca aliviar o peso da carga tributária sobre itens essenciais à alimentação, proporcionando uma redução no custo final dos produtos, o que resultará diretamente em uma melhoria no poder de compra da população cearense.

O objetivo dessa proposta é garantir maior acessibilidade aos alimentos básicos, contribuir para a segurança alimentar das famílias cearenses e colaborar para o enfrentamento das dificuldades econômicas daqueles dotados de menor poder aquisitivo e que vem lutando para levar o básico às suas famílias.

Acreditando na relevância desta Proposição, espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)